

A Sua Senhoria o Senhor  
Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE.

**Assunto:** Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Unidade Solicitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Ilustríssimo Senhor Assessor Jurídico,**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.Sa, que seja analisado para emissão do Parecer no Pregão Eletrônico nº 003/2026-FMS, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E AMBIENTES ASSISTENCIAIS DEFINIDOS NA PROPOSTA Nº 11230311000125001 CADASTRADA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FINANCIADA POR EMENDA PARLAMENTAR, VISANDO O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

A necessidade da contratação para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação das unidades básicas de saúde do município de Brejão/PE. A contratação mostra-se necessária diante da demanda por modernização, adequação e fortalecimento da infraestrutura física e tecnológica das Unidades Básicas de Saúde do município, de modo a assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços assistenciais à população.

A aquisição dos equipamentos visa suprir carências identificadas nas UBS, garantir maior resolutividade das ações de saúde, melhorar as condições de trabalho das equipes multiprofissionais e assegurar atendimento seguro, eficiente e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Trata-se, portanto, de medida indispensável para a manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, mitigando riscos assistenciais decorrentes da insuficiência ou obsolescência de equipamentos.

Conforme solicitação do Gestor, atentando-se a necessidade, e insere no contexto da modernização institucional propondo a infraestrutura de serviços baseando-se nas especificações mais atuais dos produtos ofertados.

Portanto, a justificativa para a contratação está voltada para o atendimento das diversas demandas do Fundos Municipais de Saúde, garantindo eficiência, economia e a continuidade dos serviços essenciais à população.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.



Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer jurídico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 25 de Fevereiro de 2026.



**ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES**  
Secretária de Saúde.





**PARECER JURÍDICO Nº 04/2026 - PJM**

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 003/2026 - SRP – ANÁLISE DE EDITAL – LEI Nº 14.133/21.

**RELATÓRIO**

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão solicitou a processo licitatório com o objeto no registro formal de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e qualificação das Unidades Básicas de Saúde do município de Brejão/PE, conforme especificações, quantitativos e ambientes assistenciais definidos na Proposta nº 11230311000125001 cadastrada junto ao Ministério da Saúde, financiada por Emenda Parlamentar, visando o fortalecimento da atenção primária à saúde. Após análise de disponibilidade orçamentária, encaminhou ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital e de Contrato.

Assim em atendimento ao **parágrafo único do art. 53, caput e § 4º da Lei Federal nº: 14.133/21**, esta Assessoria Jurídica passa a **examinar**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação Documento de Formalização da Demanda-DFD, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, critério de julgamento.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, a justificativa que

“A presente contratação é justificada pela necessidade objetiva de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Brejão/PE, com vistas à reposição, complementação e modernização da infraestrutura existente. A insuficiência ou obsolescência de determinados equipamentos compromete a qualidade, a segurança e a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A medida revela-se necessária, adequada e proporcional, estando diretamente vinculada ao interesse público, à melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais e ao fortalecimento da Atenção





Primária à Saúde, conforme diretrizes estabelecidas nos instrumentos formais de planejamento.”

E, ainda, consta no Termo de Referência as dotações orçamentárias, planilha de quantidades e valores.

Ademais, a minuta do edital referente ao Processo Licitatório nº 014/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026 - SRP e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise. O menor preço por item será o critério decisivo na escolha da melhor proposta.

Verifica-se que atendem os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais regramentos legais aplicáveis ao caso sob análise. Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

## REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o objeto e a justificativa apresentados no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexado, o presente Processo Licitatório condiz com necessidade apresentada.

A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Verificou-se que o processo licitatório atende todas as exigências da Nova Lei de Licitações, pois informa com clareza e objetividade, o Fundo Municipal de Saúde como unidade gestora e orçamentária, a modalidade Pregão, critério de julgamento Menor Preço por item, valor máximo estimado da contratação R\$ 299.985,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), faz menção a legislação aplicável, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

Para participação nesta licitação, prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas em Lei: a) habilitação jurídica, b) regularidade fiscal, c) regularidade trabalhista, d) qualificação econômico-financeira, e) qualificação técnica e f) outros documentos de habilitação, respeitadas as exigências.

Esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao hígido andamento da disputa.





# PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



No que se refere às penalidades, apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais.

Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/21, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

## MINUTA DO CONTRATO

O contrato em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; do valor, prazo de vigência do contrato, do local de entrega do bem; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.

## CONCLUSÃO

É de conhecimento notório que todo o ordenamento jurídico deve respeitar os regramentos expostos na Constituição Federal de 1988. Na Carta Magna, onde repousa o capítulo acerca da Administração Pública, é possível extrair que os Entes Federativos obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37). A Lei Maior ainda prevê que ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme seu artigo 37, XXI.

Dito isto, não se vislumbra eventual ilegalidade no Processo Licitatório nº 014/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026 - SRP, estando todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação em conformidade com as normas aplicáveis.

Este é o parecer.

Brejão, 25 de fevereiro de 2026.

FELIPE PORTO DE BARROS  
WANDERLEY LIMA:07395632460

Assinado de forma digital por  
FELIPE PORTO DE BARROS  
WANDERLEY LIMA:07395632460

**PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ Nº 41.804.158/0001-00  
**FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**  
CPF Nº [REDACTED]

